

Tembici Participações S.A.

CNPJ nº 13.794.869/0001-05

NIRE 35.3.0039418-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TEMBICI PARTICIPAÇÕES S.A. (“EMISSORA”), REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente digital e remota, com votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da Emissora, localizada na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Butantã, nº 182, Sala 03, Pinheiros, CEP 05424-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que, conforme disposto na lista de presença contida no Anexo I à presente ata, foi verificada a presença do Debenturista titular da totalidade das Debêntures (conforme abaixo definido), representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturista”), emitidas no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada da Tembici Participações S.A.*”, celebrado em 19 de dezembro de 2023, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da emissão (“Agente Fiduciário”, “Escritura de Emissão”, “Debêntures”, e “Emissão”, respectivamente), conforme aditado, nos termos (i) do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) do parágrafo 2º, inciso II, do artigo 5º da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, o representante do Agente Fiduciário, e os representantes da Emissora, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.
3. **MESA:** Presidente: Renata Marques Laguna Cardoso; e Secretário: Tomas Petti Martins
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - a) Aprovar a concessão de *waiver* à Emissora para que o inadimplemento do pagamento da parcela com vencimento no dia 23 de fevereiro de 2025, prevista no cronograma estabelecido no Anexo I à Escritura de Emissão, não acarrete a declaração do Vencimento Antecipado Automático da Emissão, nos termos do item (i), da cláusula 5.33.1, da Escritura de Emissão, em virtude de descumprimento de obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

b) caso aprovado o item “(a)” acima, da Ordem do Dia, aprovar a concessão de prazo adicional para que a Emissora realize o pagamento integral da parcela com vencimento no dia 23 de fevereiro de 2025, até a data limite de 23 de março de 2025, devidamente acrescida dos encargos moratórios incidentes, nos termos da Escritura; e

c) ainda, caso aprovado o item “(a)” acima, da Ordem do Dia, a autorização para que não seja realizada a retenção dos valores do Fluxo Disponível nas Contas Vinculadas com a finalidade de composição ou recomposição das Reservas da Emissão.

5. ABERTURA: O Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o Debenturista titular de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberou o seguinte:

(i) Foi aprovada a concessão de *waiver* à Emissora para que o inadimplemento do pagamento da parcela com vencimento no dia 23 de fevereiro de 2025, prevista no cronograma estabelecido no Anexo I à Escritura de Emissão, não acarrete a declaração do Vencimento Antecipado Automático da Emissão, nos termos do item (i), da cláusula 5.33.1, da Escritura de Emissão, em virtude de descumprimento de obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

(ii) Foi aprovada a concessão de prazo adicional para que a Emissora realize o pagamento integral da parcela com vencimento no dia 23 de fevereiro de 2025, devidamente acrescida dos encargos moratórios incidentes, nos termos da Escritura, até a data limite de 23 de março de 2025, sob pena de declaração do vencimento antecipado da Emissão;

(iii) Foi aprovada a autorização para que não seja realizada a retenção dos valores do Fluxo Disponível nas Contas Vinculadas com a finalidade de composição ou recomposição das Reservas da Emissão, em valor correspondente à PMT das Debêntures sem Caixa, nos termos da cláusula 5.19.1 e seguintes da Escritura de Emissão, até a data em que for verificado o pagamento, pela Emissora, da parcela com vencimento no dia 23 de fevereiro de 2025 ou a data limite de 23 de março de 2025, o que ocorrer primeiro.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A Emissora, neste ato, comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados e que a presente assembleia (“AGD”) foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 71, e a Lei das Sociedades por Ações.

7.2. O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o administrador/gestor ou procurador do Debenturista, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.3. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura, exceto pelo deliberado na presente AGD, nos exatos termos acima.

7.4. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do Debenturista, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.5. Os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu website e a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação de todos os Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7.6. Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

7.7. Os termos aqui definidos terão o mesmo significado daqueles constantes da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

7.8. O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando,

JUCESP
07 03 25

ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito das Debêntures, em razão da concessão de *waiver* à Emissora pelo inadimplemento do pagamento da parcela de PMT. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador do Investidor, ao tomar de decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

7.8. O Agente Fiduciário informa que o Debenturista é integralmente responsável pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do Debenturista. Assim, reforça que este é responsável integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

7.10. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a AGD, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Esta AGD é celebrada com assinatura eletrônica de acordo com as regras expedidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

Renata Marques Laguna Cardoso
Presidente

Tomas Petti Martins
Secretário



07.03.25

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TEMBICI PARTICIPAÇÕES S.A. (“EMISSORA”), REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Mesa:

TEMBICI PARTICIPAÇÕES

Assinado digitalmente por:
TOMAS PETTI MARTINS
CPF: 359.446.298-60

CERTDOX

Digitally signed by:
ALEXIS VOJISLAV VELJKOVIC
CPF: 245.279.248-93

CERTDOX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado digitalmente por:
JESSICA SCANAVAQUE DE CASTRO
CPF: 427.033.588-22



CERTDOX

Assinado digitalmente por:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

CERTDOX

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TEMBICI PARTICIPAÇÕES S.A., REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Debenturista	Assinatura
TB1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA CNPJ nº 48.181.830/0001-99	<i>FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO</i>
	Assinado digitalmente por: FELIPE CASONI DE AZEVEDO CARVALHO CPF: 143.211.357-70 
	Nome: Felipe Casoni de Azevedo Carvalho Cargo: Diretor
	Assinado digitalmente por: RENATA MARQUES LAGUNA CARDOSO CPF: 124.105.217-46 
Nome: Renata M. Laguna Cardoso Cargo: Diretora	